



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE RONDON DO PARÁ — PA

LEI Nº 154/90

*Projeto Lei 003/90*

DE 28 DE MAIO DE 1990.

Institui da Cobrança de Contribuição de Melhoria sobre Imóveis Valorizados por Obras Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de Contribuição de Melhoria sobre imóveis valorizados por obras públicas municipais.

Art. 2º - O fato gerador se dará, quando da:

- I - pavimentação de ruas, travessas, avenidas e alamedas;
- II - construção de calçamento e meio-fio;
- III - construção de praças públicas;

Art. 3º - Considera-se contribuinte, todo aquele que for proprietário de imóvel que venha sofrer valorização em decorrência da realização de obras públicas municipais.

Art. 4º - A Contribuição de melhoria terá como limite máximo 50% da despesa realizada com a obra e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - A cobrança da Contribuição de Melhoria será realizada isolada e individualmente, podendo ser da seguinte maneira:

I - pagamento único: conforme a conveniência do contribuinte sendo conservado o valor em moeda corrente, tendo trinta(30) dias de carência, quando então sofrerá o acréscimo de .....%.

II- pagamento parcelado: - Quando o contribuinte não efetuar o pagamento dentro da carência, tendo o seu valor total transformado em Unidades Fiscais do Estado-UF, podendo ser parcelado



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE RONDON DO PARÁ — PA

em até doze (12) meses, após a respectiva conversão em UF.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
CESAR ROSA CUNHA  
1º Secretário

  
MATEUS DIAS DA SILVA  
Presidente

  
EZEQUIEL C. MIRANDA DE AZEVEDO  
2º Secretário